



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.343 , DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder subsídio ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros executado sob regime de concessão no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), autorizado a conceder subsídio ao transporte público coletivo urbano de passageiros sob o regime de concessão, assegurando a modicidade tarifária, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei fica limitado ao valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), relativo ao exercício de 2023, a critério do Poder Executivo, mediante prévia celebração de termos aditivos aos contratos de concessão, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 3º Para atender às despesas relativas à concessão do subsídio, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no vigente orçamento do Município, crédito adicional especial no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), proveniente de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CS6UJXNJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2138606 e código CS6UJXNJ

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 13/03/2023